

## CONTRATO N° 5165-2019 - Livro 08 - Folhas n.º 12475 a 12478

Oue entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. JULIANA PICOLI AGATTE, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, de Cultura Sra. TERESA CRISTINA TELAROLLI, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 16.137.221-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 122.304.358-41; de Esportes e Lazer, Sr. **EVERSON** MIGUEL INFORSATO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.464.062-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 058.939.628-50; de Saúde, Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60; de Educação, Sra. CLÉLIA MARA SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP,CPF/MF n.º 131.112.878-66, e de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 293.184.278-83, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa JORNAL **GAZETA SP LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob no 04.735.364/0001-70, com contrato registrado na JUNTA COMERCIAL sob o n.º 196.383/10-9 em 09/06/2010, estabelecida à Rua Tuim, n.º101-A, Moema, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04514-100, telefone (11) 3729-6600, e-mail: comercial@gazetasp.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrativo, Sr. SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 6.148.576 SSP/SP, CPF n.º 003.482.548-73, residente à Rua Tuim, n.º 50, Moema, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. Nº 1834/2019 de 16 de Abril de 2019, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA MUNICÍPIO **PREFEITURA** DO DE ARARAQUARA, EM JORNAL CIRCULAÇÃO, POR UM **PERÍODO DE 12** (DOZE) MESES, **PODENDO** PRORROGADO/ADITADO OU SUPRIMIDO NA FORMA DA LEI.", fica o referido objeto ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 03 de Maio de 2.019, publicado em 04 de Maio de 2.019; de conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL;

Este contrato está vinculado ao edital da licitação e seus documentos, devendo a Contratada manter as condições de habilitação por toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As condições para a execução do OBJETO do presente, efetivar-se-ão conforme segue:

- 02.01. <u>Vigência do contrato</u>: O prazo contratual para execução dos serviços será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual;
- 02.02. <u>Caso o serviço não corresponda</u> ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93;



- 02.03. Condições de pagamento: O pagamento se dará por demanda atendida e será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela contratada, na qual deverão conter a quantidade e o tipo de serviços efetuados, a data em que ocorreram e a identificação dos setores atendidos, desde que o agente responsável pela fiscalização e gestão da execução do contrato manifeste-se sobre a nota fiscal expressamente concordando com seus termos e desde que haja comprovação de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários devidos.
- 02.04. Em caso de <u>prorrogação do contrato</u>, os preços contratados poderão ser reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE) decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, desde que expressamente requerido o reajuste pela Contratada, configurada a preclusão deste direito na data de eventual prorrogação contratual.
- 02.05. O valor unitário do centímetro por coluna de publicação é de R\$ 19,00 (Dezenove reais).
- 02.06. O valor do presente contrato importa em:
- LOTE: R\$ 380.722,00 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte dois reais)
- 02.07 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas do orçamento vigente e codificado sob os nos:

- 202-06.05.3.3.90.39.04.122.0056.2.130.01.1100000 (Gestão e Finanças)
- 54-11.01.3.3.90.39.13.122.0013.2.017.01.1100000 (Cultura)
- 1468-13.01.3.3.90.39.04.122.0034.2.130.01.1100000 (Esporte e Lazer)
- 1511-10.01.3.3.90.39.12.122.0015.2.130.01.2100000 (Educação)
- 1414-12.01.3.3.90.39.04.122.0041.2.130.01.5100000 (Assistência Social)
- 571-09.01.3.3.90.39.10.122.0077.2.171.01.3100000 (Saúde)

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

- **CLÁUSULA QUINTA** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.
- 05.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 05.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.
- 05.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.



**CLÁUSULA SEXTA** – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e na Lei Complementar Federal nº 123/2.006, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.01. Correrão por conta da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos e prejuízos que porventura possa os serviços causarem à contratante ou a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus propostos ou subordinados, não respondendo a contratante, nem solidária nem subsidiariamente. A Prefeitura não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a contratada, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que ela venha por ventura despender com pagamentos dessa natureza.
- 07.02. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.
- 07.03. Qualquer cessão, transferência ou subcontratação feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 07.04. Em caso de deferimento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 07.05. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Compras, no endereço apresentado no preâmbulo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.
- 08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.
- 08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 08.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- 08.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.
- 08.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



- 08.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.
- 08.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.
- 08.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.
- 08.20. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos acima, em especial o previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 20 de Maio de 2.019

CPF/MF n.º 306.811.778-02

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE Secretário de Gestão e Finanças	ELIANA APARECIDA MORI HONAIN Secretária de Saúde
TERESA CRISTINA TELAROLLI	JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária de Cultura	Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
EVERSON MIGUEL INFORSATO Secretário de Esportes e Lazer	CLÉLIA MARA SANTOS Secretária Municipal da Educação
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO RG n.º 42.279.080-1 SSP/SP	ARIANE SOARES DE SOUZA RG n.º41.593.546-5 SSP/SP

CPF/MF n.º 362.511.588-32

